



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

DECRETO N° 1461/2015
DE 21 de julho de 2015

“Aprova a IN- SSP N°01/2015 que “Dispõe sobreorientações e procedimentos para o funcionamento, o controle e a dispensação de medicamentos e a distribuição de materiais médicos clínicos”.

O Prefeito de Pinheiros Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, e,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei n° 1.169 de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei n° 1.206 de 07 de maio de 2014, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Pinheiros/ES no âmbito do Poder Executivo, incluindo as administrações Direta e Indireta, de forma integrada e da outras providências”;**

O disposto na Lei Municipal n° 0226 de 23 de setembro de 1992 e suas alterações, que **“institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES e da outras providências”.**

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a Instrução Normativa-SCO n° 01 que **“Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento, o controle e a dispensação de medicamentos e a distribuição de materiais médicos clínicos”** que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS

Em, 21 de julho de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N° 01/2013

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento controle e a dispensação de medicamentos e a distribuição de materiais médicos clínicos.”

Versão: 001

Aprovação em: 21/07/2015

Ato de aprovação: Decreton° 1461/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação da Assistência Farmacêutica e Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Pinheiros.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1° A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas relacionadas à dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS e Distribuição de Material Médico-Clínico para os estabelecimentos de saúde, com o propósito de **padronizar as condutas relacionadas na dispensação e abastecimento de medicamentos pela Farmácia Cidadã Municipal, Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, Hospitale CAF.**

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art.2° A presente Instrução Normativa abrange a Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, a Farmácia Cidadã Municipal, o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheirose CAF, todas as Unidades solicitantes de Materiais Médicos Hospitalares do Município e o Hospital de Pinheiros, quer como executores de tarefas ou como responsáveis pela solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos e materiais médico hospitalares e clínicos.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art.3°. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- Almoxarifado: ambiente destinado à estocagem de medicamentos e produtos para a saúde;

II- Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF: unidade de assistência farmacêutica que serve para o armazenamento de medicamentos e correlatos, onde são realizadas atividades quanto à sua correta recepção, estocagem e distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

III- Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

IV- Denominação Comum Brasileira - DCB: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

V- Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares insumos farmacêuticos ao consumidor de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

VI- Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

VII-Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado. É uma doença que persiste por períodos superiores a seis meses e não se resolve em um curto espaço de tempo. São exemplos de doença crônica: diabetes, doença de Alzheimer, hipertensão, asma, AIDS, doenças autoimunes, entre outras. As doenças crônicas acompanham o indivíduo durante um tempo relativo da sua vida e, em muitos casos não há cura, apenas tratamentos periódicos, tornando-se assim um agravante no bem-estar e qualidade de vida do indivíduo;

VIII- Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras para efetivação desta Instrução Normativa;

IX-Sistema de Informatização das Unidades de Dispensação: Sistema de gestão da assistência farmacêutica que atua como estratégia de qualificação da gestão, contribuindo para a ampliação do acesso e a promoção do uso racional dos medicamentos essenciais e controle de estoque.

X- Material Médico-Clínico: materiais médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e medicamentos indispensáveis às atividades dos profissionais de saúde nesses ambientes. Produto para a saúde, tal como, equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinada à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CONTROLADORIA GERAL

XI- Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

XII- Profissional de Saúde Prescrito: cirurgião-dentista, enfermeiro e médico da rede de serviços municipal do SUS;

XIII- Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo qual o medicamento e como deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o medicamento deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

XIV- Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME: estabelece o elenco de medicamentos utilizados na Atenção Básica do Município de Pinheiros.

XV- Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME: é um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro;

XVI- Unidade de Dispensação de Medicamentos -: ambiente localizado junto a um estabelecimento de saúde municipal onde ocorre a dispensação de medicamentos;

XVII- Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade. Medicamentos é toda substância ou associação de substâncias utilizadas para modificar ou explorar sistemas fisiológicos ou estado patológicos, para o benefício do receptor.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º- A presente Instrução Normativa terá como base legal:

I- Na Constituição Federal; 05 de agosto de 1988 (artigos 31, 70, 74 e 196 à 200) ,

II- Portaria SVS/MS nº 344/1998 (regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações),

III- Portaria SVS/MS nº 06/1999 (aprova a instrução normativa SVS/MS nº 344/1998),

IV- Portaria nº 533/2012 (elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS).

V- Resolução RDC nº 20/2011 (Controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação).

VI- Portaria MS nº. 2583/2007 (elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei 11.347/2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CONTROLADORIA GERAL

VII- Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (Normas de financiamento de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS).

VIII- Portaria nº. 344/98 e 06/99, da ANVISA.

IX- Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA. REMUME PINHEIROS 2014/2015,

X- Lei Orgânica Municipal arts. 171 à 178.

XI- Lei Municipal nº 1169 de 26 de setembro de 2013 e alterações (1206 de 07 de maio de 2014).

XII- Resolução Nº 11 de 22 de março de 2011 (Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º. Da Secretaria Municipal de Saúde:

I- Manter atualizada e orientar as Unidades de Dispensação, Farmácia Cidadã Municipal, CAF, Hospital de Pinheiros, Almoxarifado e as Unidades de Saúde solicitantes, quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II- Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III- Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art.6º. Das Unidades de Dispensação de Medicamentos, Farmácia Cidadã, do Hospital de Pinheiros e Farmácia de São João do Sobrado.

I- Alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação de medicamentos;

II- Manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III- Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação de medicamentos e ao controle e distribuição materiais médicos-clínicos nos estabelecimentos de saúde municipais;

IV- Solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

V- Cabe a Farmácia Cidadã a responsabilidade por realizar o cadastramento de pacientes insulino-dependentes para fornecimento de insumos (seringas para aplicação de insulina, tiras e lancetas para punção digital).

Art.7º. Do Almoxarifado, CAF e Hospital

I- Alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos e materiais médico-clínico;

II- Manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III- Cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos e distribuição dos materiais médico-clínico;

IV- Solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V- Realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação dos medicamentos e insumos do componente básico da assistência farmacêutica às UDM's e Farmácia Cidadã, Hospital de Pinheiros;

VI- Garantir o abastecimento UDM's e Farmácia Cidadã, Hospital de Pinheiros; com relação a dispensação de medicamentos.

Art.8º - Da Responsabilidade Técnica

I- O responsável pela Assistência Farmacêutica no Município é o Farmacêutico e o mesmo deverá observar as normas e legislações pertinentes da (ANVISA);

II- Cabe ao profissional Farmacêutico das Unidades de Saúde responder sobre a Responsabilidade Técnica; (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo;

III- Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sobre responsabilidade do farmacêutico.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

Art.9º. Para proceder com a retirada de medicamentos nas Unidades, Farmácia Cidadã será necessária a realização do prévio cadastro do usuário, através do Sistema de Informatização da Assistência Farmacêutica do Município de Pinheiros.

Art.10º. Para a realização do cadastro de que trata o artigo anterior, o usuário ou seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos (do usuário):

I- Cartão Nacional do SUS

II- Documento Oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);

III- Comprovante de residência.

IV- Certidão de Nascimento (para crianças).

CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art.11- Ao usuário será garantido o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica desde que satisfaça, cumulativamente, as condições abaixo:

I- Estar assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II- Ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III- Estar à prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos (REMUME);

IV- Ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

Art.12. Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.

Art.13. Todas as prescrições de medicamentos deverão apresentar:

I- Redação em letra legível, à tinta ou impressa, sem rasuras ou emendas;

II- Identificação da unidade de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

III- Nome completo do usuário;

IV- Identificação dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira-DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;

V- Concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos

VI- Ser apresentada em 2 (duas) vias e prescritas em receituário padrão adotado pelo Município; e

VII- Possuir data de emissão, assinatura e carimbo de identificação do prescritor legível, contendo número do registro no CRM, CRO ou COREN.

Parágrafo único. Caso a prescrição deixe de atender a um dos elementos exigidos nos incisos deste artigo, o servidor público responsável pela dispensação não entregará o medicamento ao usuário.

Art.14-Para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, *exceto* prescrições de:

I-Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas-antibiótico-antimicrobianos: terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto em legislação específica vigente;

II- Medicamentos pertencentes ao Programa de Hipertensão (para tratamento de hipertensão e diabetes), outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Hipotireoidismo), anticoncepcionais orais e injetáveis, com indicação de uso contínuo poderão ser prescritos no CARTÃO DE USO CONTÍNUO e ter validade por até 6 (seis) meses, após o término desse período o cartão deverá ser renovado. Se forem prescritos em receituário comum, será dispensado para 30 dias e orientado a fazer o cartão.

III- Medicamentos pertencentes a classe terapêutica - Talidomida: a Notificação de receita terá validade de 20 (vinte) dias a partir da data de sua emissão e somente dentro da unidade federativa onde foi emitida.

Art.15. As prescrições de medicamentos emitidas por cirurgiões-dentistas deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

I- no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos);

II- Conter, se necessário, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica.

Art.16 As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e constantes no Programa de Saúde da Mulher e Planejamento Familiar e/ou ainda, estar descrito nos Protocolos do Ministério da Saúde e do município de Pinheiros.

Parágrafo único. As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros deverão ser realizadas em receituário próprio (Receituário de Enfermagem), obedecendo ao estabelecido nos Protocolos da Estratégia de Saúde da Família - ESF e legislação específica.

Art.17. A prescrição dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar o disposto em legislação específica, merecendo destaque as seguintes informações:

I- A Notificação de Receita deverá estar preenchida de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

II- As prescrições por cirurgiões dentistas só poderão ser feitas quando para uso odontológico.

SEÇÃO I
NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)

Art.18. A Notificação de Receita "B" (**ANEXO II**), de cor azul, impressa as expensas do profissional ou da instituição, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.

Art.19. A Notificação de Receita "B" poderá conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CONTROLADORIA GERAL

Art.20. Acima das quantidades previstas na legislação vigente, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo a Classificação Internacional de Doença - CID ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita "B" ao paciente para receber a medicação no âmbito do SUS.

SEÇÃO II

RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (BRANCA CARBONADA)

Art.21. O formulário da Receita de Controle Especial (**ANEXO III**), válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito, datilografado ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria" e "2ª via - Orientação ao Paciente"

Art.22. Na receita de Controle Especial deverá estar escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial - Anexo) e "C5" (anabolizantes - Anexo) descritas na legislação sanitária vigente

Art.23. A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham.

Art.24. A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art.25. No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 26. Acima das quantidades previstas, o prescritor deverá apresentar justificativa com o CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando as duas vias.

SEÇÃO III

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA

Art.27. O medicamento à base de Talidomida poderá ser prescrito de acordo com as indicações listadas em legislação sanitária específica (Resolução RDC Nº 11, de 22/03/2011) e descritas na bula aprovada pela Anvisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

Art.28. A prescrição do medicamento Talidomida somente poderá ser realizada por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastrados pela Anvisa (Resolução N° 1, de 22/03/11).

Art.29. A prescrição de medicamentos à base de Talidomida deve ser realizada por meio de Notificação de Receita de Talidomida acompanhada do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento.

§ 1º. A Notificação de Receita de que trata o *caput* deste artigo é individual e intransferível, devendo conter somente o medicamento Talidomida.

§ 2º. A Notificação de receita de que trata o *caput* deste artigo terá validade de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão e somente dentro da unidade federativa onde foi emitida.

§ 3º. A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada Notificação de Receita, não poderá ser superior à necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias.

Art.30. O medicamento Talidomida somente poderá ser dispensado por farmacêutico e mediante a apresentação e retenção da Notificação de Receita de Talidomida e do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento.

Art.31. O farmacêutico, no ato da dispensação do medicamento Talidomida, deverá preencher os campos existentes na embalagem secundária do referido medicamento e orientar o paciente sobre o uso correto, conforme a prescrição médica e os riscos relacionados.

Art.32. A primeira via da Notificação de Receita de Talidomida será devolvida ao paciente devidamente carimbada, como comprovante da dispensação, e a segunda via deverá ser retida pela unidade pública dispensadora.

Art.33. O farmacêutico da unidade pública dispensadora somente poderá dispensar o medicamento Talidomida quando todos os itens da Notificação de Receita e do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento estiverem devidamente preenchidos e legíveis.

Art.34. É proibida a violação da embalagem secundária para a dispensação fracionada do medicamento Talidomida.

CAPÍTULO VIII
DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CONTROLADORIA GERAL

Art.35. É direito de todo usuário retirar os medicamentos descritos em receituário adequado e emitido por profissional inserido no SUS (médicos, odontólogos, enfermeiros) nas unidades dispensadoras.

Art.36. É proibido aos servidores públicos que laboram nas UDM's e Farmácia Cidadã Municipal dispensar medicamentos:

I- Cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída dentro do prazo de validade do medicamento dispensado;

II- Para menores de 16 anos desacompanhados

III- Cujo receituário esteja ilegível ou que contenha rasuras, emendas, e/ou que possam induzir ao erro ou confusão;

IV - Em prescrições não emitidas por serviços públicos de saúde.

Art.37. As prescrições originadas em instituições públicas do SUS emitidas em outra municipalidade e/ou por Instituições Filantrópicas poderão ser atendidas, desde que o usuário comprove ser morador do município de Pinheiros, mediante a apresentação de comprovante de endereço no ato do fornecimento do medicamento.

Art.38. Para o atendimento de prescrições que contenham medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima exigida para a retirada do medicamento será de 18 anos, conforme o preconizado em legislação sanitária vigente.

Art.39. A dispensação de medicamentos será realizada para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento, e/ou obedecendo-se a posologia e a duração do tratamento definido pelo prescritor

Art.40. A dispensação de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas listadas abaixo deverá levar em consideração as seguintes informações:

I- Medicamentos pertencentes à classe terapêutica-antimicrobianos: serão dispensados de acordo com o disposto em legislação específica (Resolução RDC nº. 20 de 05/05/2011), podendo, em situações de tratamento prolongado, o mesmo receituário poder ser utilizado para aquisições posteriores, dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Nesta situação específica, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada a cada 30 (trinta) dias, com a dispensação realizada em três entregas (para três meses de tratamento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

II- Medicamentos pertencentes à classe terapêutica-analgésicos antitérmicos e anti-inflamatórios: serão dispensados de acordo com o período de tratamento especificado no receituário médico até o limite de 03 (três) frascos ou 20 (vinte) comprimidos, uma vez que os referidos medicamentos deverão ter sua utilização suspensa caso não seja observada a melhora dos sintomas em até 3 dias, ou ainda não seja observada a melhora após 24 horas de tratamento;

III- Medicamentos sujeitos ao controle especial: serão dispensados obedecendo ao disposto em legislação específica vigente (Portaria nº. 344 de 12/08/1998 e suas atualizações e Resolução RDC nº. 11 de 22/03/2011); reutilização das seringas por até oito vezes).

IV- Medicamentos pertencentes ao Programa de Hiperdia (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Doença de Parkinson, Hipotireoidismo) com indicação de uso contínuo: serão dispensados de acordo com a posologia definida pelo prescritor e para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento. Neste caso, a dispensação posterior obedecerá a duração do tratamento especificada no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 4 (quatro) meses de tratamento;

V- Medicamentos - Insulina Humana NPH 100UI/mL e Insulina Humana Regular 100UI/mL: serão dispensados para o período de 30 dias de tratamento mediante apresentação de receituário médico atualizado emitido por instituições do SUS, em duas vias, e recipiente de isopor com gelo, uma vez que o referido medicamento possui características termolábeis e necessita de controle de temperatura adequado para garantir sua estabilidade e ação medicamentosa;

Art.41. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 (uma) caixa, serão dispensados 20 (vinte) comprimidos/cápsulas.

Art.42. Cada medicamento da receita que foi aviado deve receber o carimbo de fornecimento, ser datado e ser especificada a quantidade aviada.

Art.43. É de responsabilidade da esfera municipal, através do almoxarifado, o fornecimento de seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina exógena destinada apenas aos usuários insulínodos dependentes, de acordo com o disposto definido na Portaria nº 2583/GM/MS/2007, bem como o fornecimento de glicosímetro e fitas.

§ 1º. Para o fornecimento das referidas seringas, o usuário ou seu representante deverá apresentar obrigatoriamente o receituário médico atualizado (para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CONTROLADORIA GERAL

comprovação de que o paciente é dependente de insulina do tipo exógena) e as seringas utilizadas anteriormente, acondicionadas em dispositivo adequado, também distribuídos pela unidade, a fim de evitar acidentes, bem como dar destinação adequada a este tipo de resíduo infectante.

§ 2º. O quantitativo de seringas fornecidas será realizado na quantidade para 1 mês (30 dias) de uso, independente do tipo de insulina.

Art.44. É proibida toda e qualquer dispensação de medicamentos que contrarie as normas legais, sanitárias e técnicas estabelecidas neste manual.

Art.45. É obrigatório, no ato da dispensação do medicamento:

- a)-** Carimbar as duas vias da receita (Fornecido e/ou Falta), datar e anotar a quantidade de medicamento fornecido ou sua falta;
- b)-** Devolver a 1ª (primeira) via ao paciente;
- c)-** Cabe ao farmacêutico responsável a dispensação dos medicamentos e a orientação quanto ao uso correto dos mesmos.

Art.46-A dispensação dos medicamentos do Hospital de Pinheiros são de uso exclusivo dos pacientes internos no Hospital e medicados no Pronto Socorro e Emergência do Hospital de Pinheiros edevem seguir o Procedimento Operacional Padrão constante na Unidade de dispensação do Hospital.

Da Dispensação de Insumos e Materiais

Art.47- As fitas para teste de glicemia e lancetas somente serão dispensadas para o auto monitoramento, para paciente insulinodependente com Cartão Nacional do SUS, mediante documento de retirada expedido pelo setor responsável pelo Programa;

Art.48- A quantidade de fita reagente dispensada deve ser estabelecida no cadastro conforme as necessidades para o mês;

Art.49- O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização direta nos balcões de recepção das Unidades de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CONTROLADORIA GERAL

Art.50. Em nenhuma hipótese poderá ser realizados procedimentos em usuários fora das Unidades de saúde, exceto aos usuários do SUS em tratamento domiciliar com indicação médica;

Art.51- Cabe ao profissional de enfermagem a orientação quanto ao uso correto dos insumos e materiais dos programas estocados na farmácia.

CAPITULO IX

DO CONTROLE E ABASTECIMENTO

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE COMPRA DE MEDICAMENTOS

Art.52. No desempenho da função de elaboração dos pedidos de compra de medicamentos, compete aos farmacêuticos (responsáveis pela CAF e Hospital) e responsável almoxarifado.

I- Verificar a quantidade de medicamentos em estoque e duração do mesmo;

II- Realizar anualmente solicitação de compras utilizando o sistema de registro de preços- SERP da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo - SESA ou Licitação Municipal para aquisição de medicamentos.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS

Art.53. No desempenho da função de recebimento de medicamentos adquiridos, compete aos farmacêuticos e servidores técnicos (capacitados), localizados nas Unidades.

I- Conferir junto ao almoxarifado da SEMUS os medicamentos entregues pela distribuidora e que dizem respeito à Assistência Farmacêutica do município, observando o quantitativo, marca, lote e validade do medicamento fornecido através da Autorização de Fornecimento de Medicamentos- AFM em mãos;

II- Realizar segunda conferência nas Unidades;

III- Realizar a entrada do medicamento no estoque, utilizando-se o Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

IV- Armazenar os medicamentos recebidos em seus devidos lugares, observando-se a temperatura ideal de armazenamento do ambiente (15 a 30°C). Com relação aos medicamentos termolábeis, os mesmos deverão ser armazenados sob refrigeração (8 a 15°C).

SEÇÃO III
DA SEPARAÇÃO DAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS

Art.54. No desempenho da função de separação das remessas de medicamentos, compete aos servidores técnicos (capacitados), localizado no almoxarifado.

:

I- Separar os medicamentos de acordo com as Requisições de Saída emitidas para cada estabelecimento de saúde municipal;

II- Observar com atenção a quantidade e lote do medicamento que está descrito na Requisição de Saída;

III- Em caso de inconformidades nas Requisições de Saída com o estoque da Unidade, solicitar auxílio do farmacêutico responsável;

IV- Identificar adequadamente as caixas (volumes) de medicamentos que serão encaminhadas aos estabelecimentos de saúde municipal.

SEÇÃO IV
DA ENTREGA DO MEDICAMENTO E MATERIAIS NO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Art.55. No desempenho da função de entrega do medicamento na Unidade de Saúde, compete aos servidores técnicos (capacitados), localizados na almoxarifado:

I- Realizar a distribuição de medicamentos e materiais junto aos estabelecimentos de saúde municipais a partir de cada solicitação

II- Solicitar a assinatura da 1º via da requisição de saída pelo servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos junto aos estabelecimentos de saúde municipais;

III- Orientar ao servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos a conferência imediata dos medicamentos recebidos junto à Requisição de Saída;

IV- Em caso de não conformidade do medicamento fornecido com o quantitativo descrito na remessa, comunicar imediatamente ao almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

Art.56. Caso o almoxarifado não possa atender ao pedido na sua totalidade os mesmos enviarão justificativas às Unidades e providenciar imediatamente a solicitação de aquisição à Secretaria Municipal de Saúde

SEÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO E AJUSTE DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO E CAF

Art.57. No desempenho da função de organização e ajuste do estoque do almoxarifado, compete aos farmacêuticos e servidores técnicos (capacitados) localizados no setor:

I- Verificar trimestralmente o estoque das Unidades em relação ao Sistema de gestão da assistência farmacêutica do Município de Pinheiros.

II- Realizar o acerto dos estoques anualmente no sistema relacionando possíveis faltas

II- Verificar a validade, quantidade, lote;

III- Retirar do estoque os medicamentos danificados, insumos e materiais, vencidos;

IV- Remanejar os medicamentos que estão com validade próxima do vencimento (através de trocas e empréstimos com outros municípios), com o objetivo de evitar perdas por vencimento, procedimento realizado somente pelo Farmacêutico;

SEÇÃO VI
DO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS CLÍNICOS

Art.58 - Toda entrada de medicamento ou materiais no Centro de Estocagem e farmácias deverão ser lançados no Sistema de Controle de Estoque, registrando-se o nome e especificações do medicamento e material, apresentação do produto, número dos lotes, data de validade e nome do fabricante, assim como as saídas também devem ser registradas no sistema.

Art.59 - Os medicamentos e materiais deverão ser organizados em estantes/prateleiras/gavetas nas seguintes condições:

a)- Em ordem alfabética, pelo princípio ativo;

b)- Com data de validade inferior à frente daqueles com data superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

c)- Separados conforme os lotes e apresentação do produto;

Art.60 - Os medicamentos que exigirem refrigeração ambiental para a sua conservação devem ser armazenados em ambiente apropriado e adotando-se o controle de temperatura ambiental em planilha específica por meio de termômetro para o controle adequado. No caso dos medicamentos que requeiram acondicionamento em geladeira, exige-se o controle por meio de termômetro especial registrando-se também diariamente em planilha física afixada no mobiliário;

Art.61- Os medicamentos sujeitos ao Controle da RDC 344/98 devem ser armazenados em local seguro, chaveado e isolado dos demais e deverão ficar sobre a responsabilidade do Farmacêutico responsável;

Art.62- No local da estocagem de medicamentos, material clínico e odontológico não será permitido nenhum armazenamento de outro material;

Art.63- O acesso às dependências da Farmácia e ao almoxarifado é restrito aos funcionários do setor, demais servidores só poderão ter acesso desde que esteja acompanhado pelo farmacêutico responsável.

Art.64- Outras recomendações quanto à estocagem de medicamentos deverão ser observadas no Manual de Boas Práticas para Estocagem e demais legislações vigentes.

SEÇÃO VII
DOS MEDICAMENTOS E MATERIAIS VENCIDOS

Art65- O controle da validade dos medicamentos na farmácia e no almoxarifado é de responsabilidade do farmacêutico, e na sua ausência, do funcionário designado pela coordenação local;

Art.66- Com relação aos medicamentos vencidos os mesmos serão separados e tomados as seguintes providencias:

a)- Colocar um sinalizador que mencione “MEDICAMENTO VENCIDO”;

b)- Em unidades não informatizadas, é preciso preencher uma Comunicação Interna, informando a razão da devolução, medicamento, lote, data de vencimento e quantidade;

c)- Nas Unidades de Saúde informatizadas o Sistema de controle permitirá a baixa dos medicamentos, podendo ser transferidos para descarte, já nas Unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

Saúde não informatizadas esta saída se dará manualmente via Livro-registro da Farmácia com a segunda via da Comunicação Interna;

d)- Todo medicamento vencido deverá ser encaminhamento para o a empresa responsável pelo descarte de medicamentos vencidos e de resíduos dos serviços de saúde devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Saúde conforme Instrução Normativa relativa ao Gerenciamento dos Resíduos de Saúde.;

e)- Os descartes de medicamentos vencidos deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO X
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.67. Aplicam-se os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, no que couber ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde que é o responsável pelo controle e distribuição do material médico-clínico para as unidades básicas de saúde.

Art.68. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art.69. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art.70. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiros-ES, 21 de julho de 2015.

ELIZABETE P. BATISTA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde